



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 008/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 365/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 365/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui os feriados municipais de Xexéu – Pernambuco e dá outras providências”**.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 39, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida na Lei Orgânica do Município, no artigo 4º, incisos I e II, rezando, respectivamente: Ao Município de Xexéu compete: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 2º §1º do Projeto de Lei ora em questão estabelece que: O descumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretária Municipal de Finanças e Fazenda como uma forma de não ocorrer descumprimento a Lei Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

A arrecadação das multas em questão cujos seus valores não são de grande valor, encontrando-se dentro de uma margem aceitável além de trazer para o município uma forma de receita.

Portanto, o **Projeto de Lei N.º. 365/2022** afigura-se como **legítimo**.

Ademais, o tema constitui-se em assunto de interesse local (Art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Xexéu-PE), haja vista as peculiaridades do município e a inexistência de qualquer violação a normas federais e/ou estaduais.

O Projeto de Lei N.º. 365/2022, no entanto, não viola nenhum dispositivo legal.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 15 de agosto de 2022, às 20h, à 13ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei N.º. 365/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui os feriados municipais de Xexéu – Pernambuco e dá outras providências”**.

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, **prevalecendo, pois, a autonomia municipal**.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento. Portanto, o **Projeto de Lei se encontra em sintonia com as legislações vigentes, que disciplinam as regras fiscais e de arrecadação.**

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 365/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que só traz benefícios à população xexeuense e, conseqüentemente, à Administração Pública Municipal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 12 de setembro de 2022.

Edson Cabral
Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- Ricardo Uchoa Barreto

Queda anulado o ma de momento

Art. 1.º -

Luís L. B.

~~[Signature]~~
[Signature]